



PROCESSO N.º	: 194.248-4/2024 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
UNIDADE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GESTOR	: VANDER ALBERTO MASSON – PREFEITO
RELATOR	: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER N.º 2.500/2025

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO. INSPEÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. PAT 2024. PRECARIEDADE DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. RELATÓRIO TÉCNICO PELA PROCEDÊNCIA, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. PARECER MINISTERIAL PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, EMISSÃO ALERTA, EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES LEGAIS.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Representação de Natureza Interna**¹, proposta pela 2ª Secretaria de Controle Externo, em face da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, para avaliar a gestão do sistema de transporte coletivo urbano em Tangará da Serra, em atendimento ao pedido judicial inserido nos autos de n. 0030319-07.2017.81.11.0055, da 4ª Var Cível de Tangará da Serra, e conforme a previsão contida no PAT/2024.

2. A representação em apreço, em resumo, foi inserida no PAT/2024 por força de pedido judicial (ação civil pública), o qual foi decorrente de recebimento de denúncia, pelo Ministério Públco Estadual, acerca do aumento do preço das passagens – especialmente do trecho centro x UNEMAT, além de prazo fixado para utilização das

¹ Documento digital n. 554177/2024





passagens adquiridas (30 dias), dentro outros pontos como condições, oferta, desempenho, modernidade e estrutura. Assim, o cerne do trabalho é a avaliação.

3. Após exame sumário do conjunto de informações recebidas, a Secex confeccionou o relatório técnico para manifestação prévia (doc. digital n. 556812/2024), sugerindo ciência ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Infraestrutura, abertura de prazo para manifestação prévia facultativa e advertências de praxe.

4. Regularmente notificados (Of. 798/2024/GC/WT e 799/2024/GC/WT), os responsáveis apresentaram a manifestação prévia, conjuntamente, visível no documento digital n. 559718/2024.

5. Em sede de relatório técnico preliminar (doc. digital n. 598509/2025), a 2ª Secex avaliou e constatou a necessidade de expedição de recomendações em quatro tópicos específicos, classificando esses achados pela sigla NB99, sugerindo a citação dos senhores Vander Alberto Masson – Prefeito e Magno César Ferreira – Secretário Municipal de Infraestrutura.

6. Citados (Of. 225/2025/GC/WT e 226/2025/GC/WT), os responsáveis apresentaram defesa conjunta, visível no documento digital n. 616112/2025.

7. Após análise da defesa, a equipe técnica, por meio do relatório técnico de defesa (doc. digital n. 628090/2025), sugeriu o estabelecimento de prazo para a confecção de plano de ação, encaminhamentos, determinações e recomendações.

8. Na sequência, vieram os autos para análise e manifestação ministerial, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

9. **É o relatório.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

4ª Procuradoria do Ministério Públ co de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





2.1. Da Preliminar de Admissibilidade

10. Dentre as competências atribuídas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, estatuídas no artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, consta a de fiscalizar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, com vistas a assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento das contas a cargo deste Tribunal.

11. No exercício de tal mister, o Tribunal de Contas tem como valioso instrumento a figura da representação, que pode ser de natureza **interna** ou externa, e tem o condão de apurar a prática de irregularidades e a ilegalidades de atos e fatos da administração pública, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal e da Lei Complementar n.º 269/2007.

12. No caso em questão, a Representação de Natureza Interna foi formulada por parte legítima (**Secretaria de Controle Externo**), em linguagem clara e compreensível, sobre matéria de competência do Tribunal (**irregularidades em serviço público**), com a identificação do objeto representado e a descrição dos fatos tidos por irregulares.

13. Outrossim, a representação indica os possíveis responsáveis, o ano ou data em que os fatos ocorreram, assim como os indícios e evidência das irregularidades noticiadas, **razão pela qual merece ser conhecida**.

14. Diante disso, o Ministério Públco de Contas manifesta-se pelo seu conhecimento da presente representação de natureza interna, eis que adimplidos os requisitos previstos nos artigos 192 e 194 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2.2 Do Mérito

15. Consoante exposto, trata-se de **Representação de Natureza Interna** formulada pela 2ª Secretaria de Controle Externo, em desfavor da **Prefeitura de Tangará da Serra-MT**, para avaliar a gestão do sistema de transporte coletivo urbano, em





atendimento ao pedido judicial inserido nos autos de n. 0030319-07.2017.81.11.0055, da 4^a Var Cível de Tangará da Serra, e conforme a previsão contida no PAT/2024.

16. Em primeiro momento, apresentou-se o relatório técnico para manifestação prévia, onde a Secex pontuou a presença de irregularidades com a classificação da sigla NB99, com a descrição dos achados e identificação dos responsáveis: Vander Alberto Masson – Prefeito Municipal e Magno César Ferreira – Secretário Municipal de Infraestrutura.

RESPONSÁVEIS:

Sr. Vander Alberto Masson, Prefeito Municipal, a partir de 01.01.2021; e Sr. Magno César Ferreira, Secretário Municipal de Infraestrutura, a partir de 19.04.2022.

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

1. Gerenciamento da Oferta:

- 1.1. Ausência de metas de atendimento e universalização da oferta de transporte coletivo público – item 3.1;
- 1.2. Inexistência de indicadores específicos para gerenciamento da oferta do transporte de passageiros – item 3.1;
- 1.3. Ausência de formalização de órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços – item 3.2; e
- 1.4. Ausência de realização de audiências e consultas públicas sobre o transporte coletivo público – item 3.2.

2. Acompanhamento do Desempenho:

- 2.1. Ausência de acompanhamento do desempenho da empresa concessionária e da qualidade do serviço prestado, por meio rotinas de fiscalização das informações operacionais, contábeis e financeiras, bem como, de indicadores preestabelecidos – item 4.1.

3. Controle da Arrecadação:

- 3.1. Fragilidade no controle de arrecadação e na gestão das informações da operação – item 5.1;
- 3.2. Ausência de uma política tarifária constituída e fundamentada segundo as necessidades do modal de Tangará da Serra, incluindo a modicidade tarifária – item 5.2; e
- 3.3. Falta de exploração econômica da receita proveniente da publicidade nos veículos, a fim de contribuir com a modicidade tarifária – item 5.2.

4. Avaliação da Qualidade:





- 4.1. Deficiência na infraestrutura do Sistema de Transporte Coletivo pelo não atendimento aos critérios de qualidade dos pontos de parada – item 6.1;
- 4.2. Ausência de atendimento, nos pontos de parada, aos critérios de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida – item 6.1;
- 4.3. Elevada idade média da frota de veículos utilizada no transporte coletivo urbano – item 6.2;
- 4.4. Veículo da frota sem a adequada identificação visual para o transporte coletivo público no município de Tangará da Serra – item 6.3; e
- 4.5. Carteiras de habilitação de motoristas com a data de validade expirada – item 6.4.

17. A equipe de auditoria sugeriu ainda determinações e recomendações:

DETERMINAÇÕES PROPOSTAS:

I) Encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de até 60 dias do recebimento do relatório final do Contrato nr. 00109/ADM/2024, as medidas adotadas para o saneamento dos achados, recomendações e determinações.

RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS:

- I) Institua mecanismos para o gerenciamento da oferta de transporte. As ações devem contemplar a utilização de dados atualizados, confiáveis e representativos da demanda, além de metas e procedimentos com critérios objetivos e transparentes, possibilitando o conhecimento histórico dos resultados esperados e das ações realizadas;
- II) Estruture o quantitativo de pessoal para o atendimento das necessidades de planejamento e gestão do transporte coletivo público; Estruture e formalize a constituição de órgãos colegiados, com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços, a fim de que a sociedade civil esteja inserida no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; e
- III) Realize audiências e consultas públicas sobre o transporte coletivo público, fomentando a participação da sociedade civil.
- IV) Implemente mecanismos de acompanhamento do desempenho das empresas concessionárias. A ação deve prever fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação, assim como a definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas; e
- V) Estruture o quantitativo de pessoal para o atendimento das necessidades de planejamento e gestão do transporte coletivo público.
- VI) Aprimore o sistema de controle de usuários do serviço de transporte coletivo público, estabelecendo mecanismos automáticos de apuração dos dados por meio de bilhetagem eletrônica;
- VII) Implemente procedimentos que garantam a avaliação da integridade e da fidelidade dos dados operacionais e financeiros do sistema de transporte. Os procedimentos devem conter, no mínimo, auditoria no sistema de bilhetagem e nas demonstrações contábeis das concessões;

**4ª Procuradoria do Ministério Públ
co de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





- VIII)** Defina a tarifa adequada para a prestação do serviço de transporte coletivo público em Tangará da Serra, bem como, avalie a capacidade do município de subsidiar parte do custo tarifário ou de realizar a prestação desse serviço com tarifa zero; e
- IX)** Implemente procedimentos que propiciem modicidade às tarifas cobradas aos usuários do transporte público, a exemplo da exploração de receitas acessórias.
- X)** Implemente procedimentos para diagnosticar, solucionar e acompanhar a estrutura física dos pontos de parada do sistema de transporte coletivo, mediante critérios objetivos de qualidade;
- XI)** Aprimore os mecanismos de acesso à informação pelos usuários, de modo a contemplar os atuais mapas de linhas, pontos de parada, horários e intervalos dos ônibus e a divulgação, nos pontos de parada, das atividades e procedimentos para contato com a ouvidoria;
- XII)** Adeque a infraestrutura dos pontos de parada de ônibus, promovendo à acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- XIII)** Adote medidas para que a frota utilizada no transporte coletivo público contenha veículos com baixa idade média;
- XIV)** Fiscalize, de forma rotineira, o funcionamento dos itens de segurança e acessibilidade dos veículos da frota;
- XV)** Adote ações para que todos os veículos da frota contenham a adequada identificação visual, de acordo com o padrão estabelecido para o transporte coletivo público no município de Tangará da Serra;
- XVI)** Adote ações para que todos os veículos da frota contenham a adequada identificação visual, de acordo com o padrão estabelecido para o transporte coletivo público no município de Tangará da Serra; e
- XVII)** Fiscalize, regularmente, se todos os motoristas da frota atendem aos critérios normativos de transporte de passageiros, incluindo a apresentação de carteira nacional de habilitação com a adequada categoria e a data de validade vigente.

18. Em prévia manifestação, os responsáveis pontuaram que o Secretário de Infraestrutura, ao assumir a pasta em 19/04/2022, já encontrou o serviço de transporte público nas condições apontadas no relatório e que, desde então, tem empregado esforços para resolução da demanda, primando pela qualidade.

19. E, conforme registrado, pontua que a empresa concessionária (15/06/2018 a 15/08/2023), que ostenta grande parte das irregularidades, não obteve interesse na prorrogação do contrato, alegando ausência de viabilidade econômica, comprometendo-se a prestar o serviço até a contratação de outra concessionária. Citou ainda a impossibilidade de atender as recomendações propostas, temporariamente, em razão da situação da empresa, bem como que foram realizadas duas concorrências (005/2023 e 001/2024) que restaram desertas.





20. Diante disso, destacou a contratação de uma empresa especializada em estudos e pesquisas para formação de um plano de mobilidade urbana, orientações e soluções para implementações a serem feitas pelo Município, em atenção para a legislação e ao interesse público (Contrato n. 00109/ADM/2024). Pontuando a necessidade de término dos estudos, informou que a Gestão está sensível aos apontamentos da Corte de Contas, comprometendo-se a solucioná-los.

21. Nesse contexto, em relatório preliminar, a **2ª Secex** descreveu condutas, nexos de causalidade e culpabilidade dos responsáveis, mantendo a irregularidade e os achados apontados previamente, sugerindo integralmente as mesmas ações, determinações e recomendações.

22. Frisou que **não há uma solução imediata para a questão do transporte público de Tangará da Serra**, pontuando que o atual Gestor foi reeleito e convive com a situação por, pelo menos, quatro anos, e que o Secretário Municipal está no cargo desde 19/04/2022. Logo, afirma que há grave problema de gestão no transporte coletivo, e por se tratar de serviço necessário, um trabalho ágil e eficiente deve ser sedimentado.

23. Citados, os responsáveis defenderam-se conjuntamente, alegando que restou incontrovertido o fato de que não há uma solução imediata para o transporte público tangaraense, destacando falta de interesse do mercado no modelo atual (concorrências desertas).

24. Registrhou que a Gestão optou, corretamente, em não interromper a prestação do serviço público, empregando esforços na resolução da demanda, bem como em não assumir a sua prestação de forma temerária, agindo com prudência e estratégia. Repisou as argumentações da manifestação prévia, especialmente no tocante a contratação de empresa especializada em estudos de mobilidade urbana, alegando estar prejudicado o cumprimento de gerenciamento de oferta, acompanhamento de desempenho, controle de arrecadação e avaliação de qualidade.

25. Ademais, descreveu que o que se vê é a inexistência de lucro para a concessionária na execução do contrato na forma como está desenhado, e a





necessidade de se aguardar a conclusão do estudo de mobilidade urbana contratado. No quesito viabilidade econômica, mostrou que não existe para exploração da concessão pela atual concessionária no modelo vigente. Apontou custo operacional mensal de R\$ 249.552,66, uma receita operacional de R\$ 254.033,98 e, portanto, um lucro mensal de apenas R\$ 4.481,32, que não permite investimentos e melhorias.

26. Diante disso, aportou impugnações e explicações diretas para cada um dos achados e recomendações, nos moldes abaixo:

a) Gerenciamento da Oferta:

- **Resposta:** O Município tem acompanhado o desenvolvimento da empresa que presta o serviço de transporte coletivo em Tangará da Serra, mas não tem meios de estabelecer metas e gerenciar a oferta porque o modelo já provou inviável. O que fazem, tanto concedente como concessionária, são ações paliativas. Medidas corretivas somente serão possíveis após o estudo de mobilidade urbana, pois deverá alterar a forma de contratação.

- Estruture o quantitativo de pessoal para o atendimento das necessidades de planejamento e gestão do transporte coletivo público;

Resposta: Atualmente há deficiência pelo município de quantitativo de pessoal, o que deverá ser sanado após o levantamento da empresa contratada para o estudo de mobilidade, que apontará um número mínimo de pessoal necessário para atendimento, fiscalização, planejamento, etc.

- Estruture e formalize a constituição de órgãos colegiados, com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços, a fim de que a sociedade civil esteja inserida no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e realize audiências e consultas públicas sobre o transporte coletivo público, fomentando a participação da sociedade civil.

Resposta: o conteúdo para apreciação de órgãos colegiados dependerá da decisão tomada pela gestão municipal após apresentação do estudo final de mobilidade urbana. Malgrado isso, informa-se que estão sendo realizadas audiências públicas para Escuta da Sociedade – momento de planejamento da mobilidade urbana, como prova documento anexo;

b) Acompanhamento do Desempenho:

-Resposta: Atualmente age com ações paliativas. Após estudo de mobilidade urbana objeto do Contrato 00109/ADM/2024, onde constará relatório financeiro, de passageiros, entre outros dados essenciais, poderá acompanhar desempenho da contratada; e

-Estruture o quantitativo de pessoal para o atendimento das necessidades de planejamento e gestão do transporte coletivo público.

Resposta: O estudo de mobilidade dirá quantas pessoas será no mínimo necessário, não havendo o que se fazer no momento.

c) Controle da Arrecadação:





- Aprimore o sistema de controle de usuários do serviço de transporte coletivo público, estabelecendo mecanismos automáticos de apuração dos dados por meio de bilhetagem eletrônica;

Resposta: De igual modo, pelo modelo existente e baixa lucratividade, não consegue a atual concessionária implantar bilhetagem eletrônica. Espera-se atender esse apontamento após a conclusão do contrato 00109/ADM/2024; e

- Implemente procedimentos que garantam a avaliação da integridade e da fidelidade dos dados operacionais e financeiros do sistema de transporte. Os procedimentos devem conter, no mínimo, auditoria periódica no sistema de bilhetagem e nas demonstrações contábeis das concessões;

Resposta: No modelo atual, que mostra inviabilidade econômica, eventual auditoria e avaliação da fidelidade de dados pela Administração é contraproducente. Entretanto, a empresa que está fazendo o estudo de mobilidade está avaliando dados operacionais, após seu estudo e decisões pela gestão, haverá possibilidade de cumprir esse apontamento;

- Defina a tarifa adequada para a prestação do serviço de transporte coletivo público em Tangará da Serra, bem como, avalie a capacidade do município de subsidiar parte do custo tarifário ou de realizar a prestação desse serviço com tarifa zero;

Resposta: Somente após o modelo a ser sugerido na conclusão do contrato 00109/ADM/2024; e

- Implemente procedimentos que propiciem modicidade às tarifas cobradas aos usuários do transporte público, a exemplo da exploração de receitas acessórias.

Resposta: Somente após o modelo a ser sugerido na conclusão do contrato 00109/ADM/2024;

d) Avaliação da Qualidade:

Resposta: O Município realizou notificações da concessionária para regularização/manutenção dos ônibus, como prova documento anexo, primando pela sua qualidade. Outros requisitos de qualidade, somente após o modelo a ser sugerido na conclusão do contrato 00109/ADM/2024;

- Implemente procedimentos para diagnosticar, solucionar e acompanhar a estrutura física dos pontos de parada do sistema de transporte coletivo, mediante critérios objetivos de qualidade;

Resposta: O Município, como já explicado no item dos Fatos, chegou a contratar obras e serviços de pontos de ônibus na cidade, mas interrompeu essa melhoria diante do estudo de mobilidade contratado, que poderá alterar rotas e sugerir outros modelos de pontos de parada;

- Aprimore os mecanismos de acesso à informação pelos usuários, de modo a contemplar os atuais mapas de linhas, pontos de parada, horários e intervalos dos ônibus e a divulgação, nos pontos de parada, das atividades e procedimentos para contato com a ouvidoria;

Resposta: Dependerá das rotas que o estudo de mobilidade orientar, e de posterior decisão da gestão municipal;

- Adeque a infraestrutura dos pontos de parada de ônibus, promovendo à acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Resposta: Já respondido anteriormente. Após o modelo a ser sugerido na conclusão do contrato 00109/ADM/2024;

- Adote medidas para que a frota utilizada no transporte coletivo público contenha veículos com baixa idade média;





Resposta: A medida adotada foi a contratação de estudo de mobilidade para modificar o modelo de exploração da concessão atual, que já está pacificado como inviável economicamente.

- Fiscalize, de forma rotineira, o funcionamento dos itens de segurança e acessibilidade dos veículos da frota;

Resposta: O Município não tem um método de fiscalização porque não expertise. No entanto, realiza a fiscalização in loco, baseando-se em averiguação e levantamento de informações. Ainda, tem notificado a empresa quando encontra irregularidades, para que sejam sanadas.

Após conclusão do contrato 00109/ADM/2024 poderá ter um método e plano de trabalho para melhor execução;

- Adote ações para que todos os veículos da frota contenham a adequada identificação visual, de acordo com o padrão estabelecido para o transporte coletivo público no município de Tangará da Serra;

Resposta: o Município notificou a concessionária para atender a esse item, tendo recebido resposta de que “esses veículos não fazem parte da frota dos ônibus coletivos, são ônibus rodoviários utilizados em fretamentos. Porém, devido à necessidade de apoio à Prefeitura de Tangará, a empresa disponibiliza os dois pela manhã e à tarde para o transporte dos estudantes da Unemat. Informamos também que estes dois veículos se encontram à venda”.

- Fiscalize, regularmente, se todos os motoristas da frota atendem aos critérios normativos de transporte de passageiros, incluindo a apresentação de carteira nacional de habilitação com a adequada categoria e a data de validade vigente;

Resposta: o Município notificou a concessionária para atender a esse item, recebendo resposta que estão atendendo, de modo que todos os motoristas estão plenamente habilitados. Atendido esse apontamento.

27. Ao final, fundamentou e afirmou inexistir conduta omissiva da gestão municipal, a ausência de improbidade e ausência de falha na gestão, pugnando pelo acolhimento das justificativas, arquivamento da representação ou sua suspensão até o término do estudo de mobilidade, bem como pela improcedência da RNI.

28. A Secex, em relatório de defesa, analisando os argumentos dos responsáveis, permaneceu incólume quanto a manutenção dos achados de auditoria, discordando de pontos da defesa por entender que algumas etapas se alongam por mais de dois anos, assim como o ultrapassar de um mandato inteiro sem efetiva solução.

29. Sequencialmente, aponta que as justificativas prévias e de defesa foram as mesmas, o que reflete que não foram apresentadas respostas para as irregularidades apontadas, vez que existem há tempos e com poucas soluções realizadas, citando apego ao aludido término do estudo de mobilidade urbana.





30. Nisso, em conclusão de encaminhamento, a equipe técnica sugeriu ações e determinações, abaixo relacionadas, bem como recomendações – as mesmas já descritas no resumo do relatório prévio.

1. seja estabelecido prazo, não superior a 90 dias, para apresentação de plano de ação, pelo jurisdicionado, para implementação das recomendações e determinações prolatadas pelo TCE/MT. O plano deverá conter cronograma de implementação das medidas que o gestor adotará visando atender às deliberações propostas e corrigir os problemas identificados;
2. seja determinada ao TCE/MT a realização de monitoramento dos resultados alcançados decorrentes da adoção das deliberações do TCE/MT, no prazo de 12 e 24 meses após sua publicação;
3. seja encaminhada cópia do relatório conclusivo da Representação de Natureza Interna à Consultoria Jurídica Geral do TCE-MT, a fim de que seja encaminhado aos autos da Ação Civil Pública n. 0030319-07.2017.8.11.0055 da 4ª Vara Cível de Tangará da Serra;
4. O Plano de Ação a ser elaborado pelos gestores deverá conter, de forma obrigatória, um cronograma em que serão definidos os RESPONSÁVEIS, AS ATIVIDADES E OS PRAZOS para a implementação das deliberações do TCE-MT, advindas do julgamento desse relatório, no sentido de corrigir os problemas identificados durante a análise da Representação de Natureza Interna.

31. Isso posto, passa-se à **análise ministerial**.

32. Como amplamente demonstrado nos autos, é **incontroverso que existem mazelas no transporte coletivo público do Município de Tangará da Serra, bem como que não há vislumbre de soluções imediatas ou de curto prazo**.

33. É sabido que o transporte coletivo urbano é expressamente tratado como serviço público de competência municipal (art. 30, inc. V da CF/88). Logo, pontua-se o reconhecimento como serviço público essencial, indispensável à vida urbana e possui ligação direta com o exercício de direitos fundamentais – trabalho, educação, saúde e liberdade de locomoção.

34. Como todo serviço público, é regido pelos princípios basilares da administração pública (art. 37, CF) e sua concessão é disposta pelas normas gerais da

**4ª Procuradoria do Ministério Públ
co de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





Lei Federal n. 8.987/95. Como define a lei, toda concessão e/ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, e entende-se como adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

35. E ainda, conforme a Lei Federal n. 12.587/2012, em seu art. 2º, o plano nacional de mobilidade urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

36. Em excertos de entendimentos já proferidos pelo STF e pelo STJ, conseguimos resumir que o transporte coletivo urbano, por sua essencialidade e relevância, deve ser prestado de forma contínua, efetiva e acessível à população, devendo o poder público assegurar sua qualidade e continuidade.

37. Com tudo isso, precisa-se sopesar o que delimita a LINDB (Decreto-Lei n. 4.657/1942), eu seu art. 22, especialmente com relação as declarações de defesa quanto a inviabilidade econômica do atual sistema de transporte público tangaraense, a ausência de interesse de mercado e a necessidade de continuidade do serviço prestado pelo Município, devendo ser consideradas os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas pelo Gestor.

38. Porém, a solução, ou a ideia desta, não pode assumir critério de indefinição ou que estudos avancem ad eternum. Assim, **este Ministério Públ
co de Contas, coaduna com o entendimento exposto pela 2ª Secretaria de Controle Externo, reconhecendo a existência dos problemas e a necessidade de se providenciar solução.**

39. Com pleno respeito aos princípios da eficiência, da economia processual e da celeridade, e destacando as observações deste Procurador acima posicionadas, acoplamos os fundamentos da equipe técnica a este parecer, evitando-se repetições e tautologias desnecessárias.





40. Quanto as ações e determinações, este *Parquet* de Contas sugere a inserção do critério de improrrogabilidade absoluta ao prazo definido para a apresentação do plano de ação, passando a ter a seguinte redação:

1. seja estabelecido prazo improrrogável, não superior a 90 dias, para apresentação de plano de ação, pelo jurisdicionado, para implementação das recomendações e determinações prolatadas pelo TCE/MT. O plano deverá conter cronograma de implementação das medidas que o gestor adotará visando atender às deliberações propostas e corrigir os problemas identificados.

41. A não prorrogação do prazo concedido encontra supedâneo no fato de que o Chefe do Executivo Municipal é agente político reeleito, estando à frente dos afazeres por mais de quatro anos, somado ao princípio de continuidade do serviço público. Com soma, conforme ato administrativo de nomeação, o Secretário Municipal de Infraestrutura, atualmente, ultrapassa três anos no exercício de seu cargo e de suas funções, não havendo mais espaços para alongamento do traçar de linhas de providências e da adoção delas, sob pena de violação ao princípio da eficiência administrativa.

42. Quanto aos demais tópicos, especialmente das recomendações, adotam-se as mesmas sugestões expostas pela 2^a Secex, em sua integralidade, com acréscimo de alerta/advertência quanto as consequências decorrentes do descumprimento. Empós o monitoramento, de certo determinado, e em havendo persistência dos achados, deve a Casa Estadual de Contas aplicar sanções aos responsáveis, especialmente com fixação de multa, mesmo que por caráter disciplinar e pedagógico.

3. CONCLUSÃO

43. Pelo exposto, o **Ministério Públ
co de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), **manifesta-se**:





a) preliminarmente, pelo conhecimento da Representação de Natureza Interna, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, previstos nos artigos 192 e 194 do RI/TCE-MT;

b) no mérito, pela sua procedência, em razão da permanência da irregularidade NB99, atribuída aos Srs. Vander Alberto Masson – Prefeito Municipal e Magno César Ferreira – Secretário Municipal de Infraestrutura;

c) Pela emissão de alerta/advertência quanto à possibilidade legal de aplicação de multa aos responsáveis, conforme discriminado neste parecer, nos moldes do art. 327, II, do RI/TCE-MT e art. 75, III da LC nº 269/2007;

d) pela expedição de determinações:

1. seja estabelecido prazo improrrogável, não superior a 90 dias, para apresentação de plano de ação, pelo jurisdicionado, para implementação das recomendações e determinações prolatadas pelo TCE/MT. O plano deverá conter cronograma de implementação das medidas que o gestor adotará visando atender às deliberações propostas e corrigir os problemas identificados;

2. Encaminhe a este Tribunal de Contas, cópia do relatório final do Contrato n. 00109/ADM/2024;

3. seja determinada ao TCE/MT a realização de monitoramento dos resultados alcançados decorrentes da adoção das deliberações do TCE/MT, no prazo de 12 e 24 meses após sua publicação;

4. seja encaminhada cópia do relatório conclusivo da Representação de Natureza Interna à Consultoria Jurídica Geral do TCE-MT, a fim de que seja encaminhado aos autos da Ação Civil Pública n. 0030319-07.2017.8.11.0055 da 4ª Vara Cível de Tangará da Serra;

5. O Plano de Ação a ser elaborado pelos gestores deverá conter, de forma obrigatória, um cronograma em que serão definidos os RESPONSÁVEIS, AS ATIVIDADES E OS PRAZOS para a implementação das deliberações do TCE-MT, advindas do julgamento desse relatório, no sentido de corrigir os problemas identificados durante a análise da Representação de Natureza Interna.

e) Pela expedição de recomendações:

- I) Institua mecanismos para o gerenciamento da oferta de transporte. As ações devem contemplar a utilização de dados atualizados, confiáveis e





representativos da demanda, além de metas e procedimentos com critérios objetivos e transparentes, possibilitando o conhecimento histórico dos resultados esperados e das ações realizadas;

II) Estruture o quantitativo de pessoal para o atendimento das necessidades de planejamento e gestão do transporte coletivo público; Estruture e formalize a constituição de órgãos colegiados, com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços, a fim de que a sociedade civil esteja inserida no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; e

III) Realize audiências e consultas públicas sobre o transporte coletivo público, fomentando a participação da sociedade civil.

IV) Implemente mecanismos de acompanhamento do desempenho das empresas concessionárias. A ação deve prever fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação, assim como a definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas; e

V) Estruture o quantitativo de pessoal para o atendimento das necessidades de planejamento e gestão do transporte coletivo público.

VI) Aprimore o sistema de controle de usuários do serviço de transporte coletivo público, estabelecendo mecanismos automáticos de apuração dos dados por meio de bilhetagem eletrônica;

VII) Implemente procedimentos que garantam a avaliação da integridade e da fidelidade dos dados operacionais e financeiros do sistema de transporte. Os procedimentos devem conter, no mínimo, auditoria no sistema de bilhetagem e nas demonstrações contábeis das concessões;

VIII) Defina a tarifa adequada para a prestação do serviço de transporte coletivo público em Tangará da Serra, bem como, avalie a capacidade do município de subsidiar parte do custo tarifário ou de realizar a prestação desse serviço com tarifa zero; e

IX) Implemente procedimentos que propiciem modicidade às tarifas cobradas aos usuários do transporte público, a exemplo da exploração de receitas acessórias.

X) Implemente procedimentos para diagnosticar, solucionar e acompanhar a estrutura física dos pontos de parada do sistema de transporte coletivo, mediante critérios objetivos de qualidade;

XI) Aprimore os mecanismos de acesso à informação pelos usuários, de modo a contemplar os atuais mapas de linhas, pontos de parada, horários e intervalos dos ônibus e a divulgação, nos pontos de parada, das atividades e procedimentos para contato com a ouvidoria;

XII) Adeque a infraestrutura dos pontos de parada de ônibus, promovendo à acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XIII) Adote medidas para que a frota utilizada no transporte coletivo público contenha veículos com baixa idade média;

XIV) Fiscalize, de forma rotineira, o funcionamento dos itens de segurança e acessibilidade dos veículos da frota;

XV) Adote ações para que todos os veículos da frota contenham a adequada identificação visual, de acordo com o padrão estabelecido para o transporte coletivo público no município de Tangará da Serra;

XVI) Adote ações para que todos os veículos da frota contenham a adequada identificação visual, de acordo com o padrão estabelecido para o transporte coletivo público no município de Tangará da Serra; e





XVII) Fiscalize, regularmente, se todos os motoristas da frota atendem aos critérios normativos de transporte de passageiros, incluindo a apresentação de carteira nacional de habilitação com a adequada categoria e a data de validade vigente.

É o parecer.

Ministério Públco de Contas, Cuiabá, 22 de julho de 2025.

(assinatura digital)²
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

4ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

